



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**MENSAGEM DE LEI Nº 89/2023.**

**Maringá, 23 de agosto de 2023.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo inserir novas diretrizes viárias e redimensionar existentes, promovendo alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 886, de 18 de julho de 2011, que estabelece as diretrizes de arruamento para as zonas urbana e rural do Município de Maringá.

Como é de conhecimento desta Egrégia Câmara de Vereadores, no ano de 2022 foi aprovado o Plano de Mobilidade Urbano do Município de Maringá, através da Lei Municipal nº 11.518, de 14 de setembro de 2022, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade, a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Através do referido planejamento, foram definidas ações a serem realizadas em curto, médio e longo prazo, a serem finalizadas nos anos de 2025, 2028 e 2031, respectivamente.

Além disso, em análise do Poder Executivo Municipal, foi constatada a necessidade de criação de novas diretrizes viárias a fim de ser garantida a adequada mobilidade urbana para regiões do Município em que é previsto o adensamento populacional (anexos VI e VII).

Sendo assim, ressalto as alterações constantes nos anexos I a V ora propostas são necessárias a fim de implantar a ação/projeto de restrição para a conversão à esquerda em vias de sentido duplo, permitindo-o apenas em casos de exceção nos quais não há alternativa de retorno para cruzamento completo em via perpendicular - "looping em quadra", para permitir maior segurança e oportunidade adequada de travessia para pedestres e ciclistas, prevista no Anexo VII - Plano de Ações, aprovado junto com a mencionada Lei Municipal nº 11.518/2022.

Ressalto, por fim, que os temas foram apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, nas reuniões de 08.02.2023, 29.03.2023, 12.04.2023 e 26.04.2023, com a respectiva aprovação de tais propostas pelo referido colegiado, conforme atas que seguem anexas.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 23/08/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 25/08/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2312936** e o código CRC **C86B7131**.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Promove alterações no Anexo I, da Lei Complementar nº 886, de 11 de julho de 2011, em razão da implantação de ações previstos no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, Lei Municipal nº 11.518, de 14 de setembro de 2022**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O Anexo I, da Lei Complementar nº 886, de 11 de julho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico no Município de Maringá, passa a vigorar com as alterações constantes dos seguintes Anexos desta lei:

**I - Anexo I** - cria diretriz viária para o prolongamento da Rua Afonso Pena, sobre a quadra A-2, do Bairro Zona Armazém, entre as Avenidas Bento Munhoz da Rocha Netto e Avenida Advogado Horácio Racanello Filho;

**II - Anexo II** - cria diretriz viária de conexão entre a Avenida Advogado Horácio Racanello Filho e a Avenida Mauá;

**III - Anexo III** - cria diretriz viária para o prolongamento da Avenida Governador Parigot de Souza, sobre a quadra A-1, do Bairro Zona Armazém;

**IV - Anexo IV** - redimensiona a diretriz viária para o prolongamento da Avenida Reitor Rodolfo Purpur, entre as Avenidas Mauá e Advogado Horácio Racanello Filho;

**V - Anexo V** - redimensiona a diretriz viária para o prolongamento da Rua Gaspar Ricardo, entre as Avenidas Mauá e Advogado Horácio Racanello Filho;

**VI - Anexo VI** - cria diretriz viária para duplicação da Avenida Carmem Miranda até o seu limite com o Município de Sarandi e ajusta o planejamento viário para a região do seu entorno;

**VII - Anexo VII** - cria a diretriz viária de prolongamento da Rua Minas Gerais, Rua Pioneiro Motokishi Sonoda, Rua Pioneiro Geraldo Meneguetti e Rua Thadeu Schalkoski;

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 23/08/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 25/08/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2312957** e o código CRC **BF08F990**.



**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ**  
**Diretoria da Presidência do IPPLAM**  
**Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial do IPPLAM**  
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1545

## **JUSTIFICATIVA DE LEI**

### JUSTIFICATIVAS

#### Anexo I

1. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Horácio sentido Avenida Pedro Taques (centro) e eliminar o retorno em meio de quadra aberto para atender este movimentos, com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada, a proibição deste movimento permitirá:
  - o A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Pedro Taques x Av. Horácio Raccanello;
  - o O trânsito seguro de ciclistas;
  - o O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
  - o A diminuição do número de acidentes do cruzamento, analisando-se os dados dos últimos 10 anos este é o cruzamento número 1 em acidentes na cidade;
2. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida João Paulino Vieira Filho sentido Avenida São Paulo (bairro) com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada, a proibição deste movimento permitirá:
  - o A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida São Paulo x Avenida João Paulino Vieira Filho (Bento Munhoz);
  - o O trânsito seguro de ciclistas;
  - o O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;

#### Anexo II

1. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Pedro Taques sentido Avenida

Horácio Raccanello Filho (bairro), com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada, a proibição deste movimento permitirá:

- A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Pedro Taques x Av. Horácio Raccanello;
  - O trânsito seguro de ciclistas;
  - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
  - A diminuição do número de acidentes do cruzamento, analisando-se os dados dos últimos 10 anos este é o cruzamento número 1 em acidentes na cidade;
2. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Mauá sentido Avenida Pedro Taques (sul) com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada, ver Mapa Diretriz Viária, a proibição deste movimento permitirá:
- A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Mauá com Avenida Pedro Taques;
  - O trânsito seguro de ciclistas;
  - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
  - A diminuição do número de acidentes do cruzamento, analisando-se os dados dos últimos 10 anos este é o cruzamento número 4 em acidentes na cidade;

### Anexo III

- Proporcionar nova ligação entre as regiões norte-sul conforme apresentado no Mapa Diretriz Viária, desafogando as Avenidas Paraná, Avenidas Mandacaru e 19 de Dezembro;
- Permitir movimentos de laço à direita para proibição de conversões à esquerda no entorno;

### Anexo IV

1. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Horácio sentido Avenida Pedro Taques (bairro) com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada 02, a proibição deste movimento permitirá:
- A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Pedro Taques x Av. Horácio Raccanello;
  - O trânsito seguro de ciclistas;
  - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
  - A diminuição do número de acidentes do cruzamento, analisando-se os dados dos últimos 10 anos este é o cruzamento número 1 em acidentes na cidade;
2. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Pedro Taques sentido Avenida

Mauá (centro) com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada 02, a proibição deste movimento permitirá:

- A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Mauá x Avenida Pedro Taques;
  - O trânsito seguro de ciclistas;
  - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
  - A diminuição do número de acidentes do cruzamento, analisando-se os dados dos últimos 10 anos este é o cruzamento número 4 em acidentes na cidade;
3. A redução da dimensão da via projetada se justifica pelo curto desenvolvimento da via e sua função hoje no sistema viário de apenas conectar os fluxos da Av. Adv. Horário Racanello Filho e Avenida Mauá e no futuro de servir como laço para os veículos que trafegam pela referida praça.
  4. A redução da dimensão da via projetada também considerou os altos custos que o Município de Maringá teria em realizar a desapropriação integral de dois lotes situados na Zona Armazém, haja vista que o a dimensão mínima das testadas dos lotes no zoneamento Zona Especial 17 é de 20 m (vinte metros).

#### Anexo V

1. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Centenário sentido Avenida Tuiuti (centro) com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada, ver Mapa Diretriz Viária, a proibição deste movimento permitirá:
  - A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Tuiuti x Avenida Mauá;
  - O trânsito seguro de ciclistas;
  - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
  - A diminuição do número de acidentes do cruzamento.
2. A redução da dimensão da via projetada se justifica pelo curto desenvolvimento da via e sua função hoje no sistema viário de apenas conectar os fluxos da Av. Adv. Horário Racanello Filho e Avenida Mauá e no futuro de servir como laço para os veículos que trafegam pela referida praça.
- 3.

A redução da dimensão da via projetada também considerou os altos custos que o Município de Maringá teria em realizar a desapropriação integral de dois lotes situados na Zona Armazém, haja vista que o a dimensão mínima das testadas dos lotes no zoneamento Zona Especial 17 é de 20 m (vinte metros).



região.

Atenciosamente,

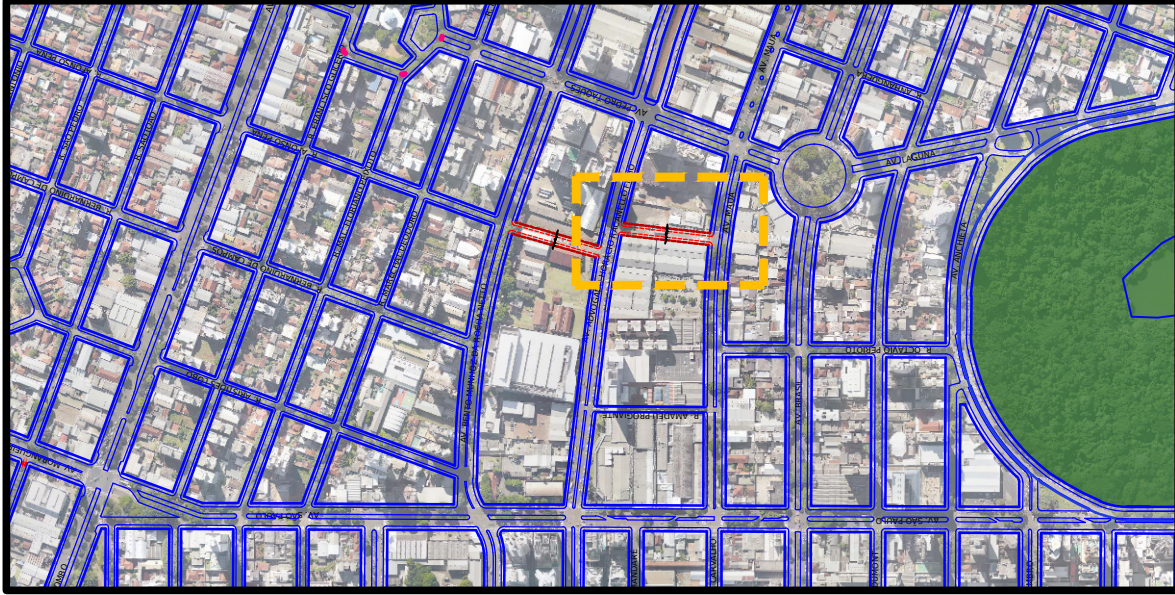


Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bordin Catani, Diretor (a) de Planejamento e Gestão Territorial**, em 18/08/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

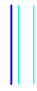



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2284236** e o código CRC **F6797CBC**.





Legenda:

 Via consolidada,

 Via proposta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM  
 Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

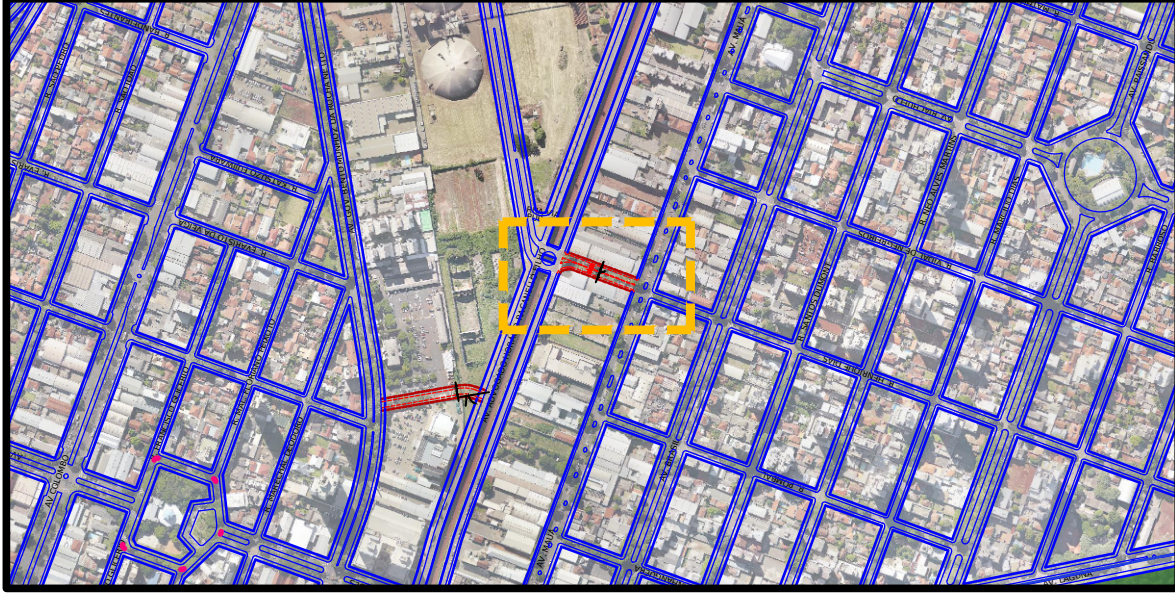
**PROPOSTA DE DIRETRIZ VIÁRIA**

Requerente:  
 SEMOB

01.11.00071892/2022.63

Data: 21/11/2022





**Legenda:**

— Via consolidada,

--- Via proposta



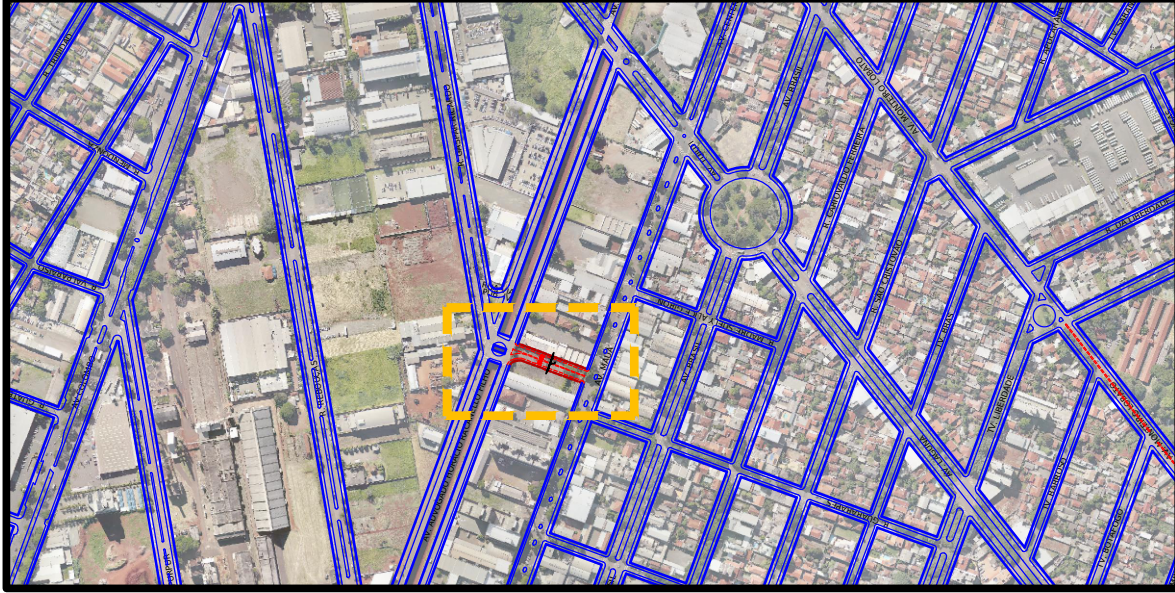
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM  
 Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

**PROPOSTA DE DIRETRIZ VIÁRIA**

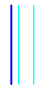
Requerente:  
 SEMOB


01.11.00070747/2022.35

Data: 10/01/2023



**Legenda:**

 Via consolidada,

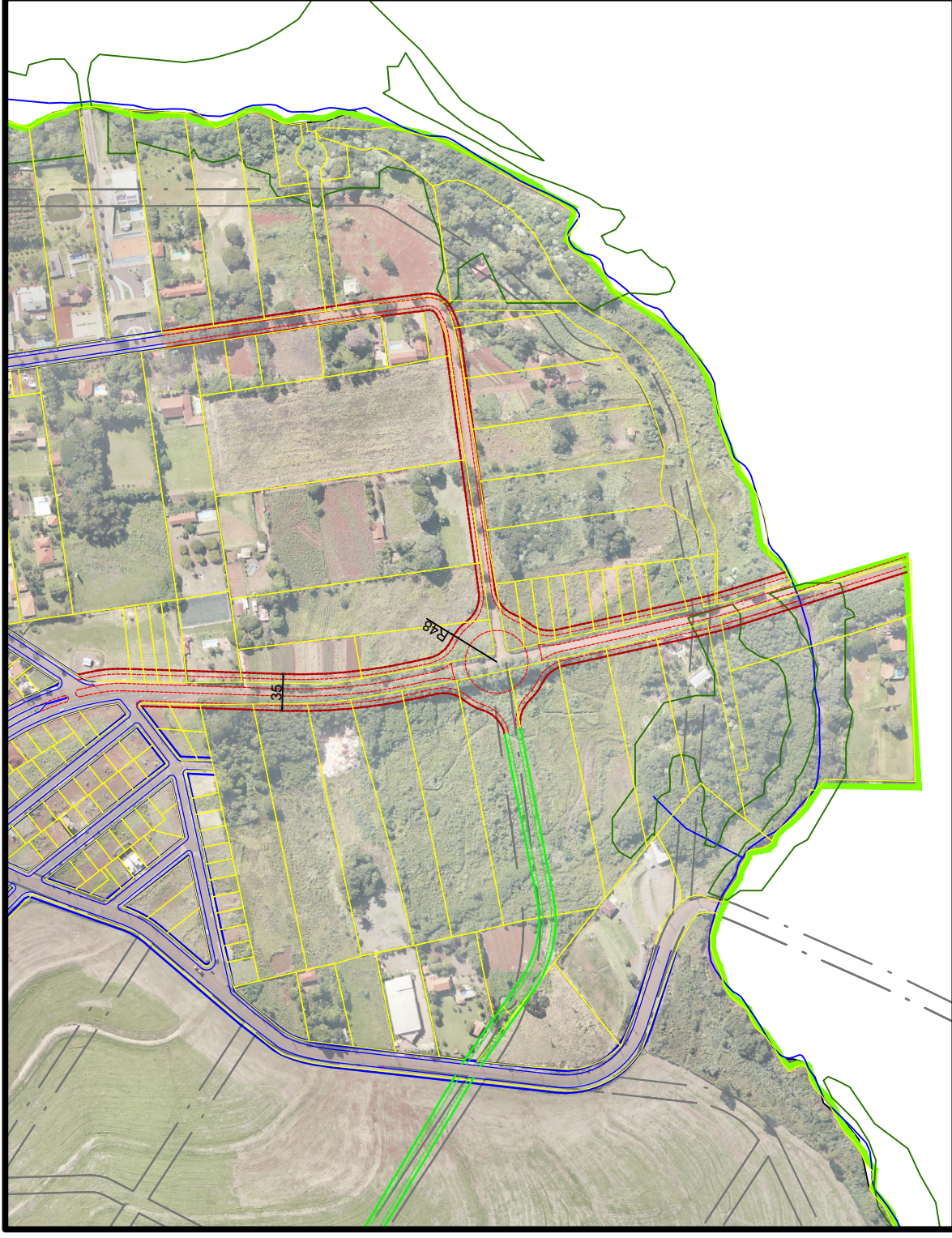
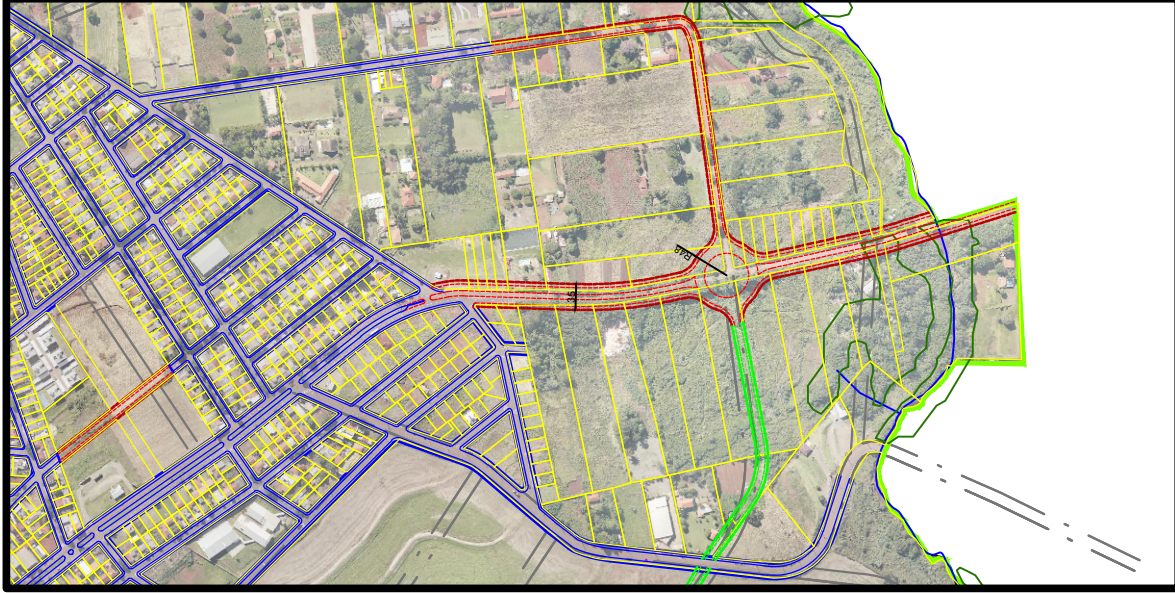
 Via proposta



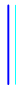
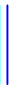


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IDPLAM  
 Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

**PROPOSTA DE DIRETRIZ VIÁRIA**

Requerente: SEMOB  
 01.11.00070769/2022.23  
 Data: 22/11/2022



**Legenda:**

-  Via consolidada,
-  Diretriz viária proposta
-  Diretriz viária a ser ajustada
-  Diretriz viária da Lei nº 886/2011



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM  
 Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

**PROPOSTA DE DIRETRIZ VIÁRIA**

Requerente: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ - IPPLAM  
 15.60.00000252/2023.90  
 Data: 23/06/2023

